

## **EDITAL N° 30/2016**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO – IPASEM**, autarquia municipal inscrita no CNPJ/MF sob n.º 94.707.684/0001-00, com sede à Rua 05 de Abril, n.º 280, em Novo Hamburgo – RS, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente, Sra. ENEIDA GENEHR, torna público que a partir da publicação deste edital em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, art. 25, caput, esta credenciando de acordo com a Resolução 05/2012 aprovada pelo Conselho Deliberativo, esta credenciando entidades e profissionais da área de ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, para prestação de serviços a seus segurados e dependentes.

1) O interessado em prestar serviços de assistência médica, hospitalar e serviços complementares, deverá preencher a ficha cadastral anexa, apresentar os documentos solicitados e aceitar os termos deste edital, seus anexos e da Resolução 05/2012.

1.1) O proponente não estará automaticamente credenciado ao apresentar a ficha de cadastral, deverá aguardar a aprovação do IPASEM/NH.

1.2) Não serão credenciados médicos clínicos gerais, somente especialistas com registro no respectivo conselho de medicina.

2) Os interessados deverão comparecer à sede do IPASEM, sito à Rua 05 de abril, 280, Bairro Rio Branco, em Novo Hamburgo/RS, nos dias de expediente normal, para protocolar a ficha cadastral devidamente preenchida acompanhada dos seguintes documentos:

### **2.1) Pessoa Jurídica**

2.1.1) contrato social;

2.1.2) alvará de licença de localização ou exercício de atividade, expedido pela Prefeitura Municipal, do estabelecimento;

2.1.3) indicação do responsável técnico, acompanhada de cópia do registro no conselho regional da respectiva categoria;

2.1.4) negativa de débitos federais;

2.1.5) ficha cadastral devidamente preenchida (modelo anexo).

### **2.2) Pessoa Física**

2.2.1) registro do conselho regional de medicina;

2.2.2) registro da especialização no conselho regional de medicina;

2.2.3) alvará de licença de localização ou exercício de atividade, expedido pela Prefeitura Municipal, do estabelecimento.

2.2.4) negativa de débitos federais;

2.2.5) ficha cadastral devidamente preenchida (modelo anexo).

3) O Credenciado somente poderá prestar os serviços autorizados pelo IPASEM/NH de acordo com sua especialidade.

3.1) O serviço só poderá ser prestado ao segurado, dependente ou pensionista que se identificar mediante a apresentação da **CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO** expedida

pelo **IPASEM**, acompanhada de outro documento de identificação que possua FÉ PÚBLICA.

**3.2)** Atendimento tanto em consultório privado quanto instituição credenciada pelo IPASEM, aos segurados, seus dependentes e pensionistas, somente poderão ser feitos quando por este previamente autorizado.

**3.3)** Na hipótese de internação hospitalar, e havendo prescrição médica específica, o atendimento poderá ser solicitado pela administração do hospital onde o paciente estiver internado.

**3.4)** O atendimento da assistência da saúde previsto nesta cláusula restringir-se-á às modalidades e sessões previstas na Resolução 05, de 13/05/2012, aprovada pelo Conselho Deliberativo do **IPASEM**.

4) Para indenização dos serviços efetivamente prestados, o IPASEM adotará as seguintes tabelas e coeficientes:

4.1) TABELA DE HONORÁRIOS MÉDICOS DO IPASEM/NH, para denominação, codificação e quantificação de valores e procedimentos;

4.2) TABELA DE GASTOS HOSPITALARES DO IPASEM, para indenização das diárias, taxas, serviços e uso de equipamentos;

4.3. GUIA FARMACÊUTICO BRASINDICE – para medicamentos;

4.4) TABELA DE MATERIAIS DO IPASEM – para materiais indenizáveis.

4.5) Caso ocorrer ausência de previsão referente a materiais indenizáveis e/ou medicamentos nas tabelas constantes nos itens 4.4 e 4.5 supra, será exigida apresentação da cópia da respectiva Nota Fiscal do gasto efetuado.

5) A vigência do credenciamento ficará adstrita à dotação orçamentária pela qual deverão ocorrer as despesas dele decorrentes no exercício em que for firmado, prorrogável para o exercício financeiro seguinte, caso não seja denunciado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, até o limite de 60 meses.

6) Informações adicionais poderão ser obtidas como Sr. Celso através do telefone 51 3594-9162.

Novo Hamburgo, 10 de junho de 2016.

ENEIDA GENEHR  
DIRETORA-PRESIDENTE